



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 376 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Alterada pela Lei nº 391, de 29 de Outubro de 2010)

(Alterada pela Lei nº 395, de 15 de Dezembro de 2010)

(Revoga a Lei nº 202 de 06 de Junho de 2002)

Dispõe sobre a gratificação de incentivo à docência, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º Fica instituída a gratificação de incentivo à docência aos servidores detentores do cargo efetivo de Professor do nível I ao VI, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.~~

Art. 1º Fica instituída a gratificação de incentivo à docência aos servidores detentores do cargo efetivo de Professor do nível I ao VI e Orientador do Programa Telecurso, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base/inicial. (*Alterada pela Lei nº 395, de 15 de dezembro de 2010)

~~Art. 2º A gratificação será extensiva ao professor substituto eventual e nos casos de contratação temporária para o quadro magistério de que trata o estatuto da categoria.~~

Art. 2º A gratificação será extensiva ao professor substituto eventual e nos casos de contratação temporária para o quadro do magistério de que trata o Estatuto da categoria e ao Orientador do Programa Telecurso. (*Alterada pela Lei nº 395, de 15 de dezembro de 2010)

Parágrafo único. A constatação da falta injustificada por até 1 (um) dia implicará na perda proporcional da gratificação mencionada no artigo 1º da Lei 376/2009, sendo que se a falta for superior a 1 (um) dia no trimestre, a perda será total no mês em que ocorrer o fato. (*Alterada pela Lei nº 391, de 29 de outubro de 2010)

Art. 3º As ausências ao trabalho nos casos de licenças previstas nos incisos I ao VIII do artigo 17 da Lei Complementar 03/2008, não implicará na perda da referida gratificação.

Parágrafo único. A constatação de falta injustificada implicará na perda total da gratificação no mês que ocorrer o fato.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 202/2002.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 28 de dezembro de 2009.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal